



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 5º. O recrutamento dos prestadores de serviço a ser contratado, nos termos dessa lei, será feito sempre em atendimento ao conhecimento e capacidade de atuação dentro da respectiva área.

Art. 6º. As contratações serão efetuadas com observância de dotação orçamentária específica.

Art. 7º. Aos prestadores de serviço, contratados nos termos dessa lei, não se aplica o estabelecido no artigo 3º da Lei Municipal nº764, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 8º. Todo o contratado, nos termos dessa lei, não poderá:

- I- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e,
- II- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas aos prestadores de serviço contratados nos termos dessa lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

Art. 10. O contrato firmado com base nessa lei, poderá, ainda, extinguir-se por acordo entre as partes, independente do motivo, com a antecedência mínima de trinta dias. Evitando, dessa forma, interrupção da prestação do serviço à comunidade saldanhamarinhense, objetivo principal da presente lei.

Art. 11. Os contratados deverão ser inscritos no sistema oficial de Previdência Social (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS).

Art. 12. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 31 de maio de 2011.

  
Gilnei Steffens  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e Publique-se

Rudinei Schneider  
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1353/2011.

*Dispõe sobre a execução do Programa Federal de Saúde da Família, autoriza contratação de pessoal e dá outras providências.*

**Gilnei Steffens**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a continuar executando os Programas de Agentes Comunitários da Saúde (PACS) e Estratégia de Saúde da Família (ESF), decorrentes de convênio com o Governo Federal, observando as regras e critérios estabelecidos no referido projeto de saúde.

Art. 2º. Para a consecução do previsto no artigo anterior, o Município contratará profissionais da área da saúde, em caráter de excepcionalidade, por prazo determinado de um ano, de 1º de junho de 2011 até 31 de maio de 2012, visando à manutenção do programa.

Art. 3º. Deverão ser firmados contratos de natureza administrativa com os profissionais de saúde abrangidos por esta lei, podendo, no interesse da Administração, ser rescindidos por qualquer das partes com aviso prévio de 10 (dez) dias.

Art.4º. Para atendimento dessa lei o Município deverá contratar prestadores de serviços, com a seguinte remuneração e respectiva carga horária:

- I- Um Médico, com quarenta horas semanais e remuneração de R\$12.403,56 (doze mil quatrocentos e três reais com cinquenta e seis centavos). Sendo R\$12.335,37 de salário e R\$68,19 de insalubridade;
- II- Um Odontólogo, com quarenta horas semanais e remuneração de R\$3.693,92 (três mil seiscentos e noventa e três reais com noventa e dois centavos). Sendo R\$3.625,73 de salário e R\$68,19 como insalubridade;
- III- Um Auxiliar de Consultório Dentário, com quarenta horas semanais e remuneração de R\$646,10 (seiscentos e quarenta e seis reais com dez centavos);
- IV- Um Enfermeiro, com quarenta horas semanais e remuneração de R\$2.817,95 (dois mil oitocentos e dezessete reais com noventa e cinco centavos). Sendo R\$2.749,76 de salário e R\$68,19 como insalubridade; e,
- V- Sete Agentes de Saúde, com quarenta horas semanais e remuneração individual de R\$646,10 (seiscentos e quarenta e seis reais com dez centavos).

Parágrafo Único. Os valores ora estabelecidos não sofrerão qualquer reajuste.